



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4674/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI**, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados)**, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.668' – W036°29.690'**, situado no Loteamento André Luiz – Quadra 56-A - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE. Partindo do ponto “p0”, com coordenadas geográficas S08°51.668' / W036°29.690', situado na Avenida-C, rumo ao ponto “p1”, com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto “p1” ao ponto “p2” com o ângulo interno de 90°00'00” com a distância de 75,00m limitando-se com a Avenida-D; partindo-se do ponto “p2” ao ponto “p3” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra 56-B; partindo-se do ponto “p3” ao ponto “p0” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 75,00m limitando-se com a Rua-Q, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00” e obtendo assim uma área de 3.300,00m² (**três mil e trezentos metros quadrados**), conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23**, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Parágrafo único. O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, observados os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e instalações do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da corporação e da comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação integrará a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Garanhuns, ficando diretamente subordinada ao seu Comandante, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos norteadores da atuação do Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo da força;

VI – proteção do patrimônio público de ordem histórica, cultural, artística e paisagística, incluído os utilizados no desempenho das atividades administrativas;

VII – proteção do meio ambiente, preservando por seu equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns tem por objetivos:

I – capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais servidores da Guarda Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II – educar os futuros servidores da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III – desenvolver, junto aos servidores da Guarda Municipal, o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV – propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O exercício das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014.

Art. 6º O Centro de Formação poderá firmar convênios e parcerias com a União, o Distrito Federal, os Estados-membros e outros Municípios, suas autarquias, fundações e empresas estatais, bem como com universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, podendo, ainda, promover o intercâmbio com organizações internacionais, objetivando:

I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente;

II - garantir a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensino;

III - cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, visando à qualificação e o aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, observadas as exigências da legislação pertinente;

V - promover o treinamento e o desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à respectiva área de atuação;

VI - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento do ensino, qualificação e aprimoramento das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS INSTRUTORES

Art. 7º O Centro de Formação será coordenado por um membro de carreira da Guarda Municipal, o qual será designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O coordenador terá direito à gratificação por exercício de função na ordem de 20% (vinte por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º A docência será exercida por instrutores, sendo preferencialmente membros da Guarda Municipal de Garanhuns, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

§ 1º Os instrutores, quando membros da Guarda Municipal de Garanhuns, terão direito à gratificação por exercício de função na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de forma não permanente, que será concedida por ocasião da ministração de curso e tendo por base o tempo de sua duração.

§ 2º A concessão da gratificação a que alude o parágrafo anterior tem por parâmetro o período de um mês.

§ 3º Nos casos em que o curso tiver duração menor que um mês, o instrutor perceberá a gratificação a que alude o § 1º deste artigo uma única vez.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAÍAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED042F05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4674/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados)**, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.668' – W036°29.690'**, situado no Loteamento André Luiz – Quadra 56-A - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE. Partindo do ponto “p0”, com coordenadas geográficas **S08°51.668' / W036°29.690'**, situado na Avenida-C, rumo ao ponto “p1”, com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto “p1” ao ponto “p2” com o ângulo interno de 90°00'00” com a distância de 75,00m limitando-se com a Avenida-D; partindo-se do ponto “p2” ao ponto “p3” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra 56-B; partindo-se do ponto “p3” ao ponto “p0” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 75,00m limitando-se com a Rua-Q, início de partida do levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a malha com o ângulo interno de 90°00'00” e obtendo assim uma área de **3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados)**, conforme planta e memorial descritivo anexos.

º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.450.027/0001-23**, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no caput do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC61B17C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4675/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ALDIRA BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.687' – W036°29.742'**, situado no Loteamento André Luiz – Quadra 55 - Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE. Partindo do ponto “p0”, com coordenadas geográficas **S08°51.687' / W036°29.742'**, situado na Rua-12, rumo ao ponto “p1”, com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto “p1” ao ponto “p2” com o ângulo interno de 90°00'00” com a distância de 80,00m limitando-se com a Avenida-D; partindo-se do ponto “p2” ao ponto “p3” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 44,00m limitando-se com a Avenida-C; partindo-se do ponto “p3” ao ponto “p0” com ângulo interno de 90°00'00” a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-Q, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00” e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **ALDIRA BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.011.072/0001-62**, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no caput do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E05A68E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4676/2020

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.635, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.635, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração: